

LEI Nº 11.131 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991  
(Projeto de Lei nº 95/91, do Vereador Valredo Ferreira)

· Acresce parágrafo ao art. 60 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, da Adm. Direta e das Autarquias do Município, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 60, da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, da Adm. Direta e das Autarquias do Município, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 60 .....  
I .....  
II .....

Parágrafo único - Quando todas as propos-  
tas forem desclassificadas, a Administração poderá, a seu  
critério e devidamente fundamentada, conceder aos licitan-  
tes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de outras  
propostas escoimadas das causas referidas nos incisos  
I e II deste artigo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.  
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal,